

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “LUZ DA ESPERANÇA” NO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de contas de energia elétrica de pessoas enquadradas na suclasse residencial Baixa Renda, preferencialmente não integrantes do Programa Bolsa Família, com renda familiar de até 1 (um) salários mínimos ou que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Art. 2º. O beneficiário deverá apresentar sua conta/fatura de energia elétrica, mensalmente, à Secretaria Municipal de Ação Social, bem como firmar declaração de hipossuficiência que, em conjunto com o parecer social firmado por Assistente Social, condicionará o encaminhamento para fins de pagamento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá aplicar até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais na execução do programa, podendo alterar este valor em razão da demanda e disponibilidade financeira.

Paragrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias no PPA, LDO e LOA, com vista a implantação do



programa, podendo inclusive abrir créditos especiais para suportar a despesa.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Pombos, 30 de Dezembro de 2014.

JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO MUNICIPAL